DECISÃO N.º 172

de 9 de Dezembro de 1998

relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.os 1408/71 e 574/72 do Conselho (E 101)

(1999/371/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta que, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade [1], cabe à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente das disposições do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos posteriores,

Tendo em conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho, de 21 de Março de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade [2], cabe à Comissão Administativa estabelecer os modelos de certificados, atestados, declarações, requerimentos e outros documentos necessários à aplicação dos regulamentos,

Tendo em conta o Regulamento n.º 1606/98 do Conselho, de 29 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) n.º 574/72 que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, tendo em vista a extensão da sua aplicação aos regimes especiais dos funcionários públicos [3],

Considerando que é conveniente adaptar o presente modelo de formulário para ter em conta a Decisão n.º 164;

Considerando que o Acordo sobre o espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992, alterado pelo Protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.os 1408/71 e 574/72 aplicáveis ao Espaço Económico Europeu;

Considerando que, por decisão do Comité Misto do EEE, os modelos de formulários necessários à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e do Regulamento (CEE) n.º 574/72 serão adaptados e utilizados no Espaço Económico Europeu;

Considerando que convém, por razões práticas, utilizar formulários idênticos na Comunidade e no Espaço Económico Europeu;

Considerando que a língua em que os formulários devem ser estabelecidos é objecto da Recomendação n.º 15 da Comissão Administrativa,

DECIDE:

1. O modelo de formulário E 101, que integra a Decisão n.º 164 de 27 de Novembro de 1996, é substituído pelo modelo anexo.

2. As autoridades competentes dos Estados-Membros põem à disposição dos interessados (titulares de direitos, instituições, entidades patronais, etc.) o formulário cujo modelo se encontra em anexo.

---

[1] JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.
[2] JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.
[3] JO L 209 de 25.7.1998, p. 1.

3. O formulário está disponível nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação nas diferentes versõoes deve garantir que as mesmas sejam totalmente sobreponíveis, para que cada destinatário (titulares de direitos, instituições, entidades patronais, etc.) possa receber o formulário impresso na sua própria língua.

4. A presente decisão é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O Presidente da Comissão Administrativa

Helmut SIEDL

COMUNIDADES EUROPEIAS
Regulamentos de Segurança Social
EEE *

Ver «instruções» no verso

E 101 ☐ (1)

ATESTADO RELATIVO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento 1408/71: artigos 13.º 2.d; 14.º 1.a.; 14.º 2.b; 14.ºA 1.a, 2 e 4; 14.ºB 1, 2 e 4; 14.ºC a; 14.ºE; 17.º;
Regulamento 574/72: artigos 11.º 1; 11.ºA 1; 12.ºA 2.a, 5.c e 7.a, 12.ºB

1. ☐ Trabalhador assalariado ☐ Trabalhador não assalariado

1.1. Apelido (2)
.....

1.2. Nome(s) próprio(s) ..... Apelidos de solteira (2) .....

1.3. Data de nascimento (3) ..... Nacionalidade ..... DNI (4) .....

1.4. Endereço habitual
Rua ..... N.º ..... Caixa postal .....
Localidade ..... Código Postal ..... País .....

1.5. Número de inscrição (5) .....

2. ☐ Entidade patronal ☐ Actividade não assalariada

2.1. Nome ou razão social
.....

2.2. Número de identificação (6)
.....

2.3. A entidade patronal é uma agência de recrutamento: Sim ☐ Não ☐

2.4. Endereço
Telefone ..... Fax ..... Correio electrónico .
Rua ..... N.º ..... Andar .....
Localidade ..... Código Postal ..... País .....

3. O trabalhador acima mencionado

3.1. ☐ Trabalha por conta da entidade patronal acima mencionada desde .....
☐ Exerce uma actividade não assalariada desde .....
em .....

3.2. ☐ Está destacado ou vai exercer uma actividade não assalariada por um período que irá provavelmente
de ..... a .....

3.3. ☐ Na(s) empresa(s) a seguir mencionada(s) ☐ No navio a seguir mencionado

3.4. Nome ou razão social da empresa ou do navio
.....

3.5. Endereço(s)
Rua ..... N.º ..... Caixa postal .....
Localidade ..... Código Postal ..... País .....
Rua ..... N.º ..... Caixa postal .....
Localidade ..... Código Postal ..... País .....

3.6. Número de identificação (6) .....

4. Quem paga os salários e as contribuições da segurança social do trabalhador destacado?

4.1. A entidade patronal referida em 2 ☐

4.2. A empresa referida em 3.4 ☐

4.3. Outra entidade ☐ neste caso, indicar

Designação ..... e

Endereço

Rua ..... N.º ..... Caixa postal .....

Localidade .... Código postal .... País .

5. O trabalhador continua sujeito à legislação do país ☐ (1)

5.1. Em conformidade com o disposto no artigo

☐ 13.º2.d

☐ 14.º1.a ☐ 14.º2.b ☐ 14.ºA 1.a ☐ 14.ºA 2 ☐ 14.ºA 4

☐ 14.ºB 1 ☐ 14.ºB 2 ☐ 14.ºB 4 ☐ 14.ºC.a ☐ 14.ºE

do Regulamento n.º 1408/71

5.2. ☐ de ..... a .....

5.3. ☐ Enquanto durar a actividade (ver ofício da autoridade competente ou do organismo designado do país de emprego que autoriza o trabalhador a continuar sujeito à legislação do Estado de envio datado

de ..... refª .....)

6. Instituição competente cuja legislação é aplicável

6.1. Designação ..... N.º de código (7) .....

6.2. Endereço

Telefone ..... Fax ..... Correio electrónico .....

Rua ..... N.º ..... Caixa postal .....

Localidade ..... Código Postal ..... País .....

6.3. Carimbo

6.4. Data

.....

6.5. Assinatura

.....

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de quatro páginas; nenhuma delas pode ser suprimida, mesmo que não contenha qualquer indicação útil.

A instituição designada do Estado-Membro a cuja legislação o trabalhador está sujeito preenche o formulário a pedido do trabalhador ou da sua entidade patronal e envia-o ao requerente. Se o trabalhador fo destacado para a Bélgica, Países Baixos, Finlândia, Suécia ou Islândia, a instituição envia igualmente um exemplar para: na Bélgica e no caso dos trabalhadores assalariados, para o «Office national de sécurité sociale/Rijksdienst voor sociale zekerheid», (Serviço Nacional de Segurança Social) Bruxelas; no caso dos trabalhadores não assalariados, para a «Caisse d'assurance sociale pour les travailleurs indépendants/Rijsinstituut voor sociale verzekering der self-standigen», Bruxelas; no caso dos marítimos, para a «Caisse de secours et de prévoyance des marins/de Hulp-en Voorzorgskas voor Zeevarenden», Antuérpia ou, no caso dos funcionários públicos para o Serviço de Relações Internationais do Ministério dos Assuntos Sociais; nos Países Baixos, para o «Sociale Verzekeringsbank» (Banco dos Seguros Sociais), em Amstelveen; na Finlândia, para o «Eläketurvakeskus» (Instituto Central do Seguro de Pensões), em Helsínquia; na Suécia, para o «Riksförsäkringsverket» (Instituto Nacional do Seguro Social), em Estocolmo; na Islândia, para o «Tryggingastofun rikisins» (Instituto Nacional do Seguro Social), em Reiquejavique

Indicações para o trabalhador

Antes de deixar o país onde está segurado para ir trabalhar noutro Estado-Membro deve solicitar à instituição de seguro de doença e de maternidade de que depende um formulário E 128 ou E 106, conforme o caso. Se no país de trabalho necessitar, para si ou para a sua família, de prestações em espécie (cuidados médicos, medicamentos, hospitalização, etc.) deve seguir as instruções constantes do formulário respectivo. Se possuir um formulário E 106, deve apresentá-lo o mais rapidamente possível à instituição de seguro de doença e maternidade do local de trabalho. Se possuir um formulário de trabalho E 128, deve guardá-lo até ao momento em que necessitar de cuidados médicos. Se não possuir este formulário, a instituição de seguro de doença e maternidade do seu local de trabalho deve solicitá-lo à instituição na qual está segurado.

Indicações para a entidade patronal

O Estado-Membro que recebe um pedido de aplicação dos já citados artigos 14.º, n.º 1, 14.ºB, n.º 1, ou 17.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 deve informar a entidade patronal e o trabalhador em causa sobre as condições em que o trabalhador destacado pode continuar sujeito à sua legislação.

A entidade patronal é informada da possibilidade de serem efectuados controlos durante o período de destacamento para verificar se esse período não expirou. Esses controlos podem incidir, nomeadamente, no pagamento das contribuições e na manutenção do vínculo orgânico. Além disso, a entidade patronal do trabalhador destacado deve informar a instituição competente do Estado de envio de quaisquer alterações ocorridas durante o período de destacamento, nomeadamente:

— se o destacamente ou a prorrogação do destacamento solicitados não ocorreram,

— se o destacamento foi interrompido, a menos que a interupção das actividades do trabalhador por conta da empresa do Estado de emprego seja de natureza exclusivamente temporária,

— se o trabalhador destacado foi afectado pela entidade patronal a outra empresa no Estado de emprego.

Nos dois primeiros casos, deve enviar o presente formulário à instituição competente do Estado de envio.

Informação para a instituição do lugar de estada

Quando o interessado apresentar o devido atestado (E 128 ou E 106) a instituição de seguro do país de estada concede-lhe igualmente, a título provisório, as prestações em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional. Neste caso, se a referida instituição necessitar do atestado E 123, dirige-se, o mais rapidamente possível:

na **Béligca**, para os trabalhadores assalariados, em caso de doença profissional, ao «Fonds des maladies professionnelles/Fonds voor beroepsziekten» (Fundo das doenças profissionais), em Bruxelas, e, em caso de acidente de trabalho, à companhia de seguros indicada pela entidade patronal;

na **Dinamarca**, ao l'«Arbejdsskadestyrelsen» (Conselho nacional para os acidentes de trabalho), em Copenhaga;

na **Alemanha**, à «Berufsgenossenschaft» (Instituição de seguros de accidentes) competente;

em **Espanha**, às «Direciones Provinciales del Instituto Nacional de Seguridad Social» (Direcções Provinciais do Instituto Nacional de Segurança Social);

na **Irlanda**, ao «Department of Health, Planning Unit» (Ministério da Saúde, Unidade de Planificação), em Dublin 2;

em **Itália**, à delegação provincial competente do «Istituto nazionale per l'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro» (INAIL, Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho);

no **Luxemburgo**, à «Association d'assurance contre les accidents» (Associação de Seguro de Acidentes)

nos **Países-Baixos**, ao «Sociale Verzekeringsbank» (Banco dos Seguros Sociais), em Amstelveen;

na **Áustria**, à instituição competente para o seguro de acidentes;

em **Portugal**, ao Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, em Lisboa;

na **Finlândia**, ao «Tapaturmavakuutuslaitosten Liitto» (Federação das Instituições de Seguro de Acidentes), Bulevardi 28, 00120 Helsínquia;

na **Suécia**, ao «Försäkringskassan» (Instituto de Seguros Sociais).

em **todos os restantes Estados-Membros**, à instituição de seguro de doença competente.

na **Islândia**, ao «Tryggingastofnun rikisins» (Instituto Nacional do Seguro Social), em Reiquejavique;

no **Listenstaine**, ao «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento da Economia Nacional), em Vaduz;

na **Noruega**, ao «Folketrygdkontoret for utenlandssaker» (Serviço Nacional de Seguro para os Seguros Sociais no Estrangeiro), em Oslo.

Se o trabalhador abrangido por regime de segurança social francês, a caixa competente para reconhecer o direito às prestações é a caixa onde está inscrito, que pode não ser a que consta do formulário E 101. os formulários E 128 ou E 123 devem, se for caso disso, ser pedidos à caixa do lugar de residência habitual do trabalhador.

Se um trabalhador não assalariado depender de um regime de segurança social finlandês ou islandês, é necessário solicitar sempre o formulário E 123.

Se um trabalhador abrangido por um regime de segurança social islandês sofrer um acidente de trabalho ou for atingido por uma doença profissional, a entidade patronal deve comunicar sempre o facto à instituição competente.

NOTAS

(*) EEE — Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, anexo VI, Segurança Social. Para efeitos deste acordo, o presente formulário é válido igualmente na Islândia, no Listenstaine e na Noruega.

(1) Sigla do Estado-membro a cuja legislação o trabalhador está sujeito: B = Bélgica; DK = Dinamarca; D = Alemanha; GR = Grécia; E = Espanha; F = França; IRL = Irlanda; I = Itália; L = Luxemburgo; NL = Países Baixos; A = Áustria; P = Portugal; FIN = Finlândia; S = Suécia; GB = Reino Unido; IS = Islândia; FL = Listenstaine; N = Noruega.

(2) Para os nacionais espanhóis, indicar os dois apelidos de nascimento.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelido, apelidos de solteira) pela ordem do registo civil, conforme constam no bilhete de identidade ou no passaporte.

(3) O dia e o mês são indicados por dois algarismos e o ano por quatro algarismos (exemplo: 1 de Agosto de 1921 = 1.8.1921).

(4) Para os nacionais espanhóis, indicar o número que consta no cartão de identidade nacional (DNI), se existir, mesmo que esteja caducado. Na sua falta, indicar «não tem».

(5) Para os trabalhadores sujeitos à legislação belga, indicar o número de identificação da segurança social do trabalhador (NISS).
Para os trabalhadores sujeitos à legislação dinamarquesa, indicar o número CPR.
Para os trabalhadores sujeitos à legislação neerlandesa, indicar o número SOFI.

(6) Indicar toda a informação que permita identificar a entidade patronal ou a empresa do trabalhador não assalariado.
Se se tratar de um navio, indicar o nome e o número de registo.
Em relação à Bélgica, indicar, para os trabalhadores assalariados, o número de registo ONSS/RSZ da entidade patronal e, para os trabalhadores não assalariados, o número «TVA/BTW»
Em relação à Dinamarca, indicar o número SE.
Em relação à Alemanha, indicar o «Betriebsnummer des Arbeitgebers».
Em relação à França, indicar o número SIRET.
Em relação à Espanha, indicar o «Código de Cuenta de Cotización del Empresario CCC».
Para os trabalhadores sujeitos à legislação finlandesa sobre acidentes de trabalho, indicar a instituição de seguro de acidentes competente.
Em relação à Noruega, indicar o número da organização.

(7) A completar, se o possuir.